



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 097/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR RAIMUNDO BANDEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.600.171-68, portador da R.G nº 60709710004, residente e domiciliado na Estrada do Montenegro, s/n, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, Sra. **FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO**, Leiloeira Oficial Pública do RS, matrícula junto a JUCERGS SOB O Nº 208/2005, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 623.771.830-34, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 157, apto. 101, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 006/2016**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de leiloeiro oficial para realização de leilão público dos bens móveis inservíveis ao patrimônio deste Município, conforme especificações descritas no memorando nº 284/2016 e pedido nº 216/3686, da Secretaria Municipal da Administração e especificações constantes no Anexo I e II do edital licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1- O Leiloeiro terá direito a receber um percentual de 5% (cinco por cento) de comissão a ser paga pelo Arrematante/Comprador por qualquer bem arrematado, nos termos do art. 24 do Decreto nº. 21.981 de 1932, e do artigo 705, inciso IV do Código de Processo Civil.

2.2- Não cabe a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos arrematantes/compradores.

2.3- O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

2.4- No caso de suspensão ou não realização do leilão não haverá remuneração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação decorrente deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A **CONTRATADA** deverá executar os leilões que vierem a ser realizados no período de vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1- Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.

4.2- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

solicitados pela CONTRATADA.

4.3- Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes/compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo leiloeiro, no mesmo estado em que se encontram.

4.4- Responsabilizar-se pelos pagamentos das multas, retardamento e quaisquer outros débitos referentes à atualização da documentação, até o dia do leilão.

4.5- Entregar os documentos dos veículos leiloados rigorosamente em dia (licenciados), até o dia do leilão. Após esta data, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante/comprador, quaisquer despesas que vierem a incidir sobre o veículo.

4.6- Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelos servidores Darlon Rancheski e Marilize Lemos da Silva, atuantes junto à Secretaria Municipal da Administração.

4.7- Informar o local a ser realizado o leilão.

4.8- Elaborar o edital oficial do leilão, bem como as publicações legais.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.2- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.3- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

5.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

5.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.7- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8- Realizar e conduzir o leilão, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.9- Responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão, com a devida prestação de contas.

5.10- Realizar as suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como:

a) Publicações;

b) Divulgação do leilão, pelo menos uma vez, em jornal de circulação regional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- c) Confeção de panfletos, cartilhas, faixas, etc;
- d) Contratação de mão de obra para assessoramento;
- e) Equipamentos de som, etc.

5.11- Divulgar o evento na "INTERNET", com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

5.12- Disponibilizar o serviço de ligações telefônicas fixa ou móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados.

5.13- Informar que os lances será verbal e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos lotes, conforme constantes no anexo II deste edital.

5.14- Informar aos arrematantes/compradores que os mesmos receberão os bens **NO ESTADO** e no local em que se encontram, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação, inclusive ICMS.

5.15- Exigir do participante ao arrematar o BEM, documento de identificação civil com foto ou no caso de pessoa jurídica a cópia do Contrato Social se for sócio ou procuração de representante legal com firma reconhecida em cartório. Esclarecendo que na pessoa jurídica, ambos terão que apresentar documento de identificação com foto.

5.16- Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal. Não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca do nome do arrematante/comprador.

5.17- Emitir uma Nota Fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.

5.18- Informar sobre os pagamentos das arrematações, o que se dará da seguinte forma:

- a) O arrematante/comprador após o leilão pagará o bem arrematado na tesouraria da Secretaria Municipal das Finanças, em moeda corrente ou cheque, à vista ou cheque. O bem somente poderá ser retirado pelo arrematante após a compensação do cheque.
- b) Correrá por conta do arrematante/comprador o pagamento da comissão do leiloeiro.
- c) O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.
- d) O arrematante não efetuando o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito a aquisição do bem, que poderá ser levado a novo leilão e, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, I da Lei Federal 8.666/93. E suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.19- Apresentar Ata que deverá ser lavrada, ao final do leilão, na qual figurará os bens/lotes vendidos com seus respectivos valores, bem como a correspondente identificação do arrematante/comprador e os trabalhos desenvolvidos durante o certame, inclusive a informações dos lotes não arrematados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

6.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor global estimado dos bens, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

6.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor global estimado dos bens, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

6.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor global estimado dos bens, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

6.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

6.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor global estimado dos bens.

6.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

6.9 - Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

6.10- Da aplicação das penas definidas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.7 e 6.9 da Cláusula Sétima, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores Darlon Rancheski e Marilze da Silva Lemos, designados pela Secretaria Municipal da Administração, onde serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

considerados todos os requisitos constantes neste contrato bem como no edital licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.


**CLÁUSULA NONA** - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

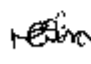
E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

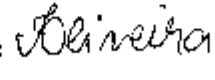
Santo Antônio da Patrulha, 29 de NOVEMBRO de 2016.


  
JOSEMAR KAIMUNDO BANDEIRA  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

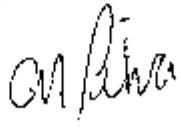
  
FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome   
CPF

Nome   
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:  
  
DARLON RANCHESKI  
CPF:

  
MARILIZE DA SILVA LEMOS  
CPF: